

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000334/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR083483/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.000062/2015-21
DATA DO PROTOCOLO: 07/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER, CNPJ n. 25.577.172/0001-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS DE SOUSA e por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ROBERTO ALVES;

E

COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, CNPJ n. 20.770.566/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO PAULINO DA COSTA e por seu Vice - Presidente, Sr(a). CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MELO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 30 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 30/10/2015

As partes convencionam que a partir de 1º de novembro de 2014 o piso salarial será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), já reajustado em conformidade com a cláusula terceira.

Parágrafo único: O piso salarial desta cláusula beneficiará, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes ao registro profissional, cabendo a **COOXUPÉ** requerer dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional no respectivo conselho, quando for o caso.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2014 a 30/10/2015

DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários já foram reajustados a partir do dia 1º de novembro de 2014 em 7,55% (sete vírgula cinquenta e cinco por cento).

§1º - Após aplicação do índice acima ficam já automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014.

§2º - Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, assim como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§3º - As eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de novembro de 2014, decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de dezembro de 2014, sem acréscimos.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE OU DEPÓSITO BANCÁRIO E RESPECTIVO COMPRO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a **COOXUPÉ** dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

§1º - A **COOXUPÉ** fica autorizada a efetuar o pagamento do salário, férias e demais créditos trabalhistas a que tem direito o empregado, por meio de depósito bancário, o qual terá força de recibo;

§2º - O comprovante de pagamento referente aos últimos 3 (três) meses é disponibilizado em meio eletrônico nos terminais de autoatendimento da Instituição Financeira onde o depósito bancário ocorreu, e no endereço eletrônico – *site* da **COOXUPÉ**, *contendo a sua identificação e com discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como dos recolhimentos ao FGTS*;

§3º - Sendo interesse do empregado e após solicitação do mesmo, a **COOXUPÉ** fornecerá o comprovante salarial da forma tradicional impressa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido à **COOXUPÉ** a efetuar os descontos em folha de pagamento do empregado, inclusive, em eventual Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, decorrente de: **a)** uso de Transporte fornecido pela **COOXUPÉ**, observado o limite máximo de seis por cento do salário básico, neste incluído a parte fixa, comissões e/ou produção, se houver, ficando certo que a utilização é de livre e espontânea opção do empregado, da qual poderá desistir a qualquer momento; **b)** adiantamentos salariais; **c)** empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, nos termos da Lei Federal n.º 10.820/03 e suas ulteriores alterações; **d)** despesas com farmácias e drogarias; **e)** plano odontológico; **f)** plano médico-hospitalar; **g)** laboratórios; **h)** supermercados; **i)** previdência privada; **j)** seguro de vida em grupo; **l)** mensalidades de entidades culturais ou recreativas de empregados; **m)** Programa de Alimentação do Trabalho PAT, observando-se o limite máximo de 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e do Decreto nº 5/1991, **n)** entre outros, desde previamente autorizado e que os referidos benefícios sejam prestados ao empregado ou aos seus dependentes legais e que a utilização destes seja opcional.

§1º - Fica acordado entre as partes que, desde que autorizado pelos empregados, a partir da competência do mês de junho de 2014, cabe ao empregado, beneficiário de plano de saúde, independentemente do valor da sua remuneração, arcar com o pagamento da coparticipação nas consultas, exames e internações, do titular empregado e de seus dependentes, mediante desconto em folha de pagamento do titular empregado, conforme estabelecido no contrato firmado entre a operadora do plano de saúde e a **COOXUPÉ**;

§2º - nos termos do artigo 545 da CLT, a **COOXUPÉ** se obriga a descontar em folha de pagamento as contribuições devidas ao **SINTAMIG**, quando por este notificada e desde que devidamente autorizadas pelos empregados;

§3º - a **COOXUPÉ** também se obriga a proceder descontos em folha de pagamento de serviços e benefícios criados e oferecidos diretamente pelo **SINTAMIG** aos trabalhadores, quando por este notificada e desde que devidamente autorizada pelos empregados.

§4º - fica permitido à **COOXUPÉ** efetuar descontos em folha de pagamento do empregado, decorrentes de prejuízos que comprovadamente o empregado vier a causar a mesma, inclusive os oriundos de descumprimento das normas internas da **COOXUPÉ**, mesmo sem dolo, nos termos da legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal, exceto as horas trabalhadas nos domingos e feriados as quais serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

§1º - Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base, o valor das comissões do mês.

§2º - As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos últimos 12 (doze) meses, para o cálculo do 13º salário e pela média do período aquisitivo para o cálculo das férias, exceto para os casos de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando para o cálculo do 13º salário deve ser observado apenas o exercício civil em que ocorrer a Rescisão do Contrato de Trabalho.

§3º - Os empregados que exercem cargos de gestão (tais como, superintendentes, gerentes, chefias, supervisores, coordenadores, encarregados) ou a estes equiparados, não sujeitos a controle de jornada de trabalho não fazem jus a hora extra ainda que não tenham gestão plena.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A participação nos resultados prevista no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, será objeto de negociação direta entre a **COOXUPÉ** e a **COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO** composta por seus empregados, na forma do artigo 2º, inciso II, da mencionada lei.

§1º - A concessão da participação nos resultados, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º, da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST – Tribunal Superior do Trabalho.

§2º - Ficam quitadas, para todos os efeitos, as participações nos resultados dos exercícios anteriores ao presente acordo coletivo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - DA HORA IN ITÍNERE E DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Não será devido pela **COOXUPÉ** ao empregado, qualquer remuneração pelo tempo gasto em transporte de sua residência ou dos pontos pré-definidos de embarque na cidade até o local de trabalho e vice-versa, mesmo que em veículo próprio ou contratado pela **COOXUPÉ**.

§1º - **Do transporte próprio ou contratado:** mesmo sendo o local de trabalho de fácil acesso servido por via asfaltada, próximo à zona urbana e com linhas de transportes coletivas regulares, com objetivo de prover conforto ao empregado, a **COOXUPÉ** poderá fornecer transporte próprio ou contratado, facultada a utilização pelo empregado mediante desconto em folha de pagamento até o limite máximo de 6% (seis por cento) do salário básico, neste incluído a parte fixa, comissões e/ou produção, se houver.

§2º - **Da não integração a remuneração:** o transporte fornecido pela **COOXUPÉ**, ou qualquer subsídio a este título, como vale-transporte, passagem, cartão eletrônico, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não será considerado para fins salariais, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

§3º - **Das condições:** visando preservar as condições oferecidas pela **COOXUPÉ**, que subsidia parcialmente o transporte de seus empregados, em localidade servida por linhas regulares de transporte coletivo ou de fácil acesso, nenhuma outra contraprestação poderá ser exigida pelo empregado, nos termos da legislação que institui o vale-transporte, (Leis 7418/85 e 7619/87 e Dec. 95247/87), inclusive horas in itinere.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a **COOXUPÉ** deverá comunicá-lo por escrito.

§1º - Caberá ao empregado apresentar sua CTPS à **COOXUPÉ**, contra recibo, no prazo de 01 (um) dia útil, para que esta anote a data da saída e a devolva até a data do pagamento das verbas rescisórias.

§2º - No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que a **COOXUPÉ** escolha os dias da semana em que ocorrerão ajustes da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro), horas semanais.

§1º – A **COOXUPÉ** fixará os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

§2º – O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados da **COOXUPÉ** poderão trabalhar em regime de compensação e prorrogação de jornada, portanto, não é considerado como extraordinário o labor prestado além da oitava hora diária, limitado a 02

(duas) horas, desde que o excesso de horas em um ou mais dias durante a semana seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, respeitado o limite constitucional de 44 horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO:

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, exceto para os empregados que exercem cargos de gestão (tais como, superintendentes, gerentes, chefias, supervisores, coordenadores, encarregados) ou a estes equiparados.

§1º – Os intervalos para repouso podem ser previamente assinalados;

§2º – É permitido que a **COOXUPÉ** utilize o controle eletrônico de jornada por meio do SREP - Sistema de Registro Eletrônico de Ponto, observadas as regras previstas na Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego, ou outra norma que vier a substituí-la/alterá-la;

§3º – O REP - Registrador Eletrônico de Ponto utilizado foi implantado pela empresa **Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.**, cadastrado no CAREP – Cadastro de Sistema de Registro de Ponto, registrado no Ministério do Trabalho, sob número do modelo REP077-010 e número de cadastro do fabricante 00003000990099957.

§4º - O comprovante de registro de ponto será impresso de forma instantânea a cada marcação e conterá as seguintes informações:

- I) Título: Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador;
- II) Identificação do Empregador com nome, CNPJ/CPF e/ou CEI;
- III) Local da prestação do serviço;
- IV) Número de fabricação do REP - Registrador Eletrônico de Ponto;
- V) Identificação do trabalhador com nome e número do PIS;
- VI) Data e horário do respectivo registro;
- VII) Número Sequencial de Registro.

§5º - Serão sempre disponibilizados aos Fiscais do Ministério do Trabalho, os arquivos do PTRP - Programa de Tratamento de Registro de Ponto, abaixo indicados:

- I) Tratar os dados de marcação dos horários de entrada e saída originários do AFD - Arquivo Fonte de Dados. O tratamento se limita a complementar eventuais omissões ou indicar marcações indevidas;
- II) Gerar o relatório Espelho de Ponto Eletrônico;

- III) Gerar o Arquivo Fonte de Dados Tratados – AFDT;
- IV) Gerar o Arquivo de Controle de Jornada para Efeitos Fiscais – ACJEF.

§6º - O documento “Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade” deverá estar assinado pelo fornecedor do REP - Registrador Eletrônico de Ponto.

§7º – O sistema de controle de ponto implantado proíbe qualquer restrição de horário à marcação do ponto, justifica todo registro inserido ou excluído manualmente e fornece relatórios e arquivos digitais para o empregado e fiscalização do Ministério do Trabalho, caso venham solicitar.

§8º - Poderão ocorrer inserções ou ajustes manuais nas informações de ponto quando houver registro indevido, ausência de marcação, ou marcação inapropriada. Os ajustes serão justificados e eletronicamente documentados, para eventual análise do **SINTAMIG**, fiscalização do Ministério do Trabalho, ou Justiça do Trabalho.

§9º – Estipulam as partes que não poderá ser deduzido do pagamento de repouso semanal e feriado, o atraso do empregado no início de sua jornada, inclusive após o intervalo para repouso e alimentação, de até 5 (cinco) minutos, desde que seja esporádico.

§10º - Estipulam as partes que não será considerada como hora extra a permanência do empregado até 5 (cinco) minutos antes do início e após o término de sua jornada.

§11º - Empregados que realizam trabalho externo devem utilizar a ficha, papeleta ou registro do ponto, previsto no artigo 13, parágrafo único, da Portaria MTE 3.626/1991, ou outra norma que vier a substituí-la/alterá-la, podendo, ainda, utilizar a Portaria MTE 373/11, ou outra norma que vier a substituí-la/alterá-la, que permite o uso de sistemas alternativos de ponto, mas mediante acordo coletivo. Ficando dispensados desta obrigação em relação aos trabalhadores avulsos por falta de previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – DA REDUÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL

Fica permitida a redução salarial, desde que, proporcionalmente, seja reduzida a jornada de trabalho, podendo, a qualquer momento, haver o restabelecimento da carga horária de trabalho havendo, conseqüentemente, o restabelecimento salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRABALHO EM DOMINGO E FERIADO

É permitido o trabalho dos empregados nos dias de domingo e feriado desde que observada a legislação trabalhista vigente.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos aos preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, desde que atendidas às formalidades seguintes:

- I) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável;
- II) com relação às horas extras aplica-se o disposto na cláusula sétima deste instrumento coletivo de trabalho;
- III) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, durante o horário diurno, isto é, das 05:00 até às 22:00 horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49, e para os trabalhadores que cumprem a jornada especial 12 X 36.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Os equipamentos de proteção individual e outros necessários à segurança do trabalhador, quando exigidos pela **COOXUPÉ** serão fornecidos gratuitamente.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO UNIFORME

Caso a **COOXUPÉ** determine o uso de uniforme esta deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

Parágrafo único: O empregado deverá devolver o uniforme em caso de rescisão do contrato de trabalho, assim como mantê-lo limpo e em condições de uso.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A COOXUPÉ garante o direito de visita anual dos dirigentes sindicais devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO DE MENSALIDADES E OU ANUIDADES A FAVOR DO SINTAMIG

A **COOXUPÉ** efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais a favor do **SINTAMIG**, em folha de pagamento, mediante solicitação do **SINTAMIG** com comprovação de autorização por escrito do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo **SINTAMIG**, até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

§1º – A **COOXUPÉ** encaminhará ao **SINTAMIG**, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos respectivos empregados, discriminando o valor de cada desconto.

§2º – No comprovante de pagamento do empregado, a **COOXUPÉ** discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, que neste caso é o **SINTAMIG**.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

Parágrafo único: Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência. Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

A **COOXUPÉ** concorda com a divulgação sob inteira responsabilidade do **SINTAMIG**, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse do **SINTAMIG** e dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação da **COOXUPÉ**.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTENSÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO

As partes, em comum acordo, concordam com a extensão do presente instrumento coletivo para outros interessados.

Parágrafo único: Ocorrendo extensão deste instrumento coletivo entre os sindicatos profissionais e a **COOXUPÉ**, será subscrito este mesmo instrumento coletivo que será depositado no Ministério do Trabalho.

-

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE INSTRUMENTO

A parte, seja a **COOXUPÉ**, empregados, ou o **SINTAMIG**, que descumprir quaisquer obrigações contidas neste instrumento, terá que pagar à outra, multa no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial especificado no *Caput* da Cláusula Quarta, por cláusula descumprida, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada.

§1º - A parte infratora terá o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias para sanar a irregularidade, contados a partir do recebimento da notificação da parte prejudicada. Findo o prazo estabelecido neste parágrafo, se a parte infratora não tiver sanado a irregularidade, será aplicada a multa estipulada no *caput* desta cláusula.

§2º - Acordam as partes que o valor total da multa prevista nesta cláusula não poderá ser superior ao valor de um salário normativo.

§3º - As cláusulas que já possuam cominações específicas ficam excluídas desta penalidade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE INST

As partes, em comum acordo, definem que para o caso de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste instrumento coletivo serão observadas as disposições constantes no Artigo 615, da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionados, buscando sempre através de diálogo, a solução para os problemas eventualmente surgidos.

Parágrafo único: Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência. Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS CONCLUSÕES

E por estarem justos e contratados, assinam o presente ACORDO COLETIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que terão a seguinte destinação:

01 (uma) via: para COOXUPÉ;

01 (uma) via: para SINTAMIG.

MARCOS DE SOUSA
Diretor
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

CARLOS ROBERTO ALVES
Presidente
SINDICATO DOS TEC. AGRIC. DE NIVEL MEDIO EST. MINAS GER

CARLOS ALBERTO PAULINO DA COSTA
Presidente
COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MELO
Vice - Presidente
COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE